



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.010.

*“Acrescenta parágrafo único, ao artigo 4º, da Lei nº. 2.272, de 06 de outubro de 2010, que Instituiu no Município de TABAPUÃ, o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes e autoriza a Prefeitura Municipal a fazer parceria e investimentos em propriedades rurais e dá outras providências”.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 073 de 23 de novembro de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 062, de 19 de novembro de 2010.

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.272, de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

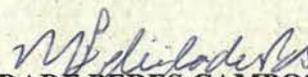
**Art. 4º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:

- I – escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II – lançamento de efluentes nas nascentes;
- III – edificação em seu entorno;
- IV – retirada de árvores salvo se com expresse consentimento dos órgãos competentes;
- V – plantio de espécies exóticas;
- VI – acesso e criação de animais.

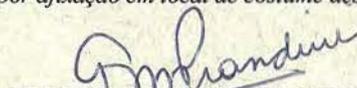
**Parágrafo Único** - no caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, a autorização para supressão de vegetação nativa para o parcelamento do solo e para qualquer edificação poderá ser concedida quando em conformidade com o disposto no plano diretor, com as leis municipais de uso do solo e com o interesse público, respeitados os princípios constantes do “caput”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa